



JUSTIFICATIVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 CONCORRÊNCIA Nº. 007/2026

A exigência de qualificação técnica prevista no edital encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão técnica e profissional compatível com a execução do objeto licitado, resguardando o interesse público, a segurança da obra e a adequada execução contratual.

No presente caso, o objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos em diversas vias urbanas do Município da Gameleira/PE, com recursos do Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Convênio nº 024/2026**, obra de infraestrutura urbana que envolve serviços de pavimentação asfáltica, aquisição e transporte de materiais betuminosos, aplicação de concreto asfáltico usinado a quente, sinalização horizontal e vertical e demais serviços correlatos previstos no Projeto Básico de Engenharia.

Considerando a natureza da intervenção, o valor estimado da contratação e as parcelas tecnicamente relevantes indicadas pelo setor de engenharia, justificam-se as seguintes exigências:

a) Registro da empresa no CREA ou CAU

A exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU comprova a habilitação legal da licitante para o exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto, submetendo-a à fiscalização do conselho profissional competente.

b) Capacidade técnico-operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestados ou certidões regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva ART ou RRT, busca demonstrar que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

Foram indicadas pelo setor técnico como parcelas de maior relevância e valor significativo:

1. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) - 439,00 m³;
2. Transporte de material com caminhão basculante - 102.754,00 tkm;
3. Aquisição do ligante asfáltico de petróleo CAP 50/70 - 71,00 t.

A seleção dessas parcelas decorre de sua centralidade técnica e econômica no projeto, pois representam os serviços e insumos essenciais à execução do capeamento asfáltico, influenciando diretamente a qualidade, durabilidade, trafegabilidade e segurança viária da intervenção.

c) Capacidade técnico-profissional

A exigência de profissional de nível superior habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada no CREA e/ou CAU, visa assegurar que a licitante disponha de responsável técnico com experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.



Para fins de capacidade técnico-profissional, a comprovação deve abranger serviços similares relativos às parcelas de maior relevância, especialmente execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), transporte de material com caminhão basculante e aquisição do ligante asfáltico de petróleo CAP 50/70.

d) Vínculo do profissional com a empresa

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante busca garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual. Admite-se, quando previsto no edital, declaração de futura disponibilização do profissional, com sua anuência expressa, preservando-se a competitividade sem prejuízo da segurança técnica da contratação.

e) Visita técnica ou declaração de conhecimento

A previsão de visita técnica facultativa, ou alternativamente de declaração de pleno conhecimento das condições locais, objetiva permitir que as licitantes avaliem as vias, acessos, interferências, logística de execução, condições existentes do pavimento em paralelepípedo e demais elementos relevantes para formulação de propostas exequíveis.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências de qualificação técnica são necessárias, proporcionais e diretamente relacionadas às características do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade, destinando-se a selecionar empresa com capacidade operacional e profissional suficiente para executar a obra com qualidade, segurança e observância ao interesse público.

Gameleira/PE, 21 de maio de 2026.

Antônio Henrique da Silva Lins
Secretário Municipal de Infraestrutura

10 DE ABRIL DE 1896